

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAF Nº 01/2019

Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços sujeitas a retenções na Fonte de Contribuições Federais

Considerando Lei Ordinária Federal nº 10.833/2003, Lei Ordinária Federal nº 13.137/2015 e IN SRF nº 459/2004;

Considerando Lei Ordinária Federal nº 8.213/1991 e IN SRF nº 971/2009;

Considerando necessidade de regulamentar procedimentos que atendam prazos das obrigações principais e acessórias referentes às retenções das contribuições federais de pessoas jurídicas prestadoras de serviços;

Considerando implantação do Novo Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná, responsável pelo registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos do Estado;

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS Programa de Integração Social - PIS

I Os pagamentos efetuados pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS.

II O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 1º, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145 da IN RFB nº 971/2009.

IV Devido ao curto período de tempo entre a emissão na nota fiscal e as etapas para pagamento através do sistema Novo Siaf, e para evitar multas e juros sobre atrasos no recolhimento dos tributos mencionados. Fica estipulado a primeira semana de cada mês, após o fechamento dos demonstrativos de frequência e/ou após a medição da obra, para emissão das notas fiscais e envio a Pró-Reitoria de Administração e Finanças para pagamento.

V No caso de prestação de serviço, pessoa física, considerando que essas informações constarão na SEFIP, fica estipulado o primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado como data limite para entrega dos documentos a PROAF.

VI No caso de nota fiscal de obras e reformas, enviar juntamente com a mesma o número do CEI ou CNO (Cadastro Nacional de Obras).

Parágrafo Único. A multa de mora devida no caso de recolhimento em atraso do valor retido será aquela prevista no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991.

VII No caso de envio de nota fiscal de serviço fora do prazo, as multas e juros decorrentes de atraso, serão de responsabilidade do setor responsável pelo controle da prestação e serviço ou execução da obra.

VIII Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo email diretoriadefinancas@uel.br ou acessar <http://www.uel.br/proaf/portal/>, OF. CIRCULAR PROAF nº 001/2019 que trata sobre PIS/COFINS/CSSL ou OF. CIRCULAR PROAF nº 002/2019 que trata sobre INSS.

IX A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Estadual de Londrina, 14 de março de 2019.

PROF. AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças